



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 223/2024.

Institui a obrigatoriedade da realização de exame de ultrassom morfológico no pré-natal e de exame para detectar eclâmpsia e pré-eclâmpsia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Deverá ser obrigatoriamente oferecido para todas as gestantes a possibilidade de realização do exame de ultrassom morfológico em maternidades e hospitais públicos e privados do Estado do Piauí, visando a detecção da mielomeningocele, Síndrome de Down, Síndrome de Patau, Síndrome de Edwards, entre outras condições genéticas.

Parágrafo único – O exame deverá ser oferecido no primeiro trimestre da gravidez, entre a 11ª e a 14ª semana de gestação, com a medida de translucência nucal.

Artigo 2º - Caso seja apontada alteração que indique a presença de uma das condições genéticas detectáveis, os responsáveis devem ser informados a respeito de todos os procedimentos que podem ser tomados para prevenção e minimização de complicações associadas.

Artigo 3º – Deverá ser obrigatoriamente oferecido para todas as gestantes a possibilidade de realização do exame para detectar eclâmpsia e pré-eclâmpsia.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, 06 de dezembro de 2024.

Flávio Júnior

Deputado Estadual (PT)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo central instituir a obrigatoriedade da realização do exame de ultrassom morfológico no pré-natal em todo o Estado do Piauí, com foco na detecção precoce de condições genéticas graves, bem como a realização de exame para detecção de eclâmpsia e pré-eclâmpsia. A iniciativa busca assegurar o acesso universal e equitativo ao diagnóstico precoce, possibilitando intervenções que minimizem complicações e promovam uma qualidade de vida digna às pessoas afetadas.

A detecção precoce dessa condição, assim como de outras síndromes genéticas mencionadas, é essencial para que as gestantes e seus familiares possam ser devidamente informados e orientados sobre as opções de tratamento, sejam elas intrauterinas ou pós-nascimento.

Dessa forma, este projeto de lei representa um passo importante na promoção de um sistema de saúde mais inclusivo, eficaz e preventivo, beneficiando diretamente gestantes, recém-nascidos e famílias em todo o Estado do Piauí. Por essa razão, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei.